



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 37/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o art. 7º e § 1º e o art. 8º da Lei nº 1.873, de 15 de dezembro de 2025, considerando que o referido dispositivo trata de matéria que não se enquadra no conteúdo próprio da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, admitindo-se apenas exceções relacionadas à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.

Dessa forma, matérias de natureza normativa, autorizativa ou programática devem ser tratadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou em legislação específica, não sendo apropriada sua inclusão na LOA.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de suas orientações técnicas e manuais de elaboração das peças orçamentárias, tem reiterado que a Lei Orçamentária Anual deve limitar-se ao conteúdo estritamente orçamentário, vedando a inclusão de dispositivos estranhos ao orçamento público.

Assim, a manutenção do referido dispositivo na Lei nº 1.873/2025 pode caracterizar inobservância das normas constitucionais e das orientações dos órgãos de controle, motivo pelo qual se faz necessária à sua revogação, a fim de assegurar a regularidade da legislação orçamentária municipal e a observância das boas práticas de gestão fiscal.

Diante do exposto, visando à adequação da legislação municipal às normas constitucionais e às orientações do controle externo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº: 040/2026
Data: 06/03/2026
Ass: Gabrielino da Silva





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Monte Negro - RO, 05 de março 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 37 /GAB/2026
DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 7º E O §1º E DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 1.873 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 7º e o § 1º da Lei nº 1873 de 15 de dezembro de 2025, que possui a seguinte redação:

“Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c coo disposto no § 4º do Art.17 da Lei 1446/2023.

§1º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.”

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 1873 de 15 de dezembro de 2025, que possui a seguinte redação:

“Art. 8º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto a promover alteração e criação de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

RAI PRESIDENTE AUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 05/03/2026 12:25:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1243.2325.4289.U564.7782, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.BAB.DD5** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 37/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPE: 773.16*.**2.*3, em 05/03/2026 - 10:41:35

Código de Autenticidade deste Documento: 1015.2E41.535Z.X60V.3143



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>